Estado de Goiás
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA
Praça Nirson Carneiro Lobo, 34 - CEP 77.220
CGC 01169416/0001-09 - Tel (061) 621-1025 ou 621-1026 - Telex 3386
Esc. - SDS - Ed. Venâncio II - Sala 54 - Tel. (061) 225-3631 - Brasília - DF

Lei nº 1248 de 18 de agôsto de 1988.

Sanciono
Em 18/08/88

"Cria o Serviço de Transporte Rodoviário Municipal e dá outras providências."

ORLANDO RORIZ, Prefeito Municipal de Luziânia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado nesta cidade de Luziânia, o Serviço de TRANSPORTE COLETIVO RODOVIÁRIO MUNICIPAL em caráter permanente e enquanto convier aos interesses da Municipalidade, destinado ao transporte de passageiros a diversos locais do Município.

Art. 2º - As concessões para exploração do SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO RODOVIÁRIO MUNICIPAL, serão obtidas através de Concorrência Pública.

Art. 3º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado, a regulamentar a presente Lei, através de Decreto, no tocante a concorrência, ano de fabricação de veículos para cada empresa exploradora, pontos de partida, Bairros, Núcleos Habitacionais e Distritos a serem mantidos;

Parágrafo Único - Fica definitivamente concedido às Empresas que já exploram a título precário o TRANSPORTE COLETIVO RODOVIÁRIO MUNICIPAL, independentemente de concorrência, desde que se enquadrem nas normas a serem expressas pelo Executivo Municipal na regulamentação desta Lei.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 18 dias do mês de agôsto de 1988.

ORLANDO RORIZ
Prefeito Municipal

mns